



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 176/2004

O **Projeto de Lei n.º 176/2004**, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como a firmar acordo judicial, na forma que menciona*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2004.

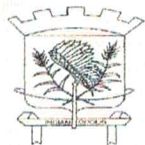

Clodoaldo José Borges
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 22 / 11 / 04
per unanimidade

Presidente da Comissão



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 176/2004

Autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como a firmar acordo judicial, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a assumir a gestão dos recursos financeiros depositados em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - INDIANÓPOLISPREV, que se encontram depositados em conta judicial específica no Banco do Brasil, agência de Indianópolis.

Art. 2º. A utilização dos recursos referidos no artigo anterior somente poderá ser destinada ao pagamento de salários dos funcionários efetivos do Município de Indianópolis e à amortização de obrigações previdenciárias junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que vinculadas à garantia das aposentadorias ou benefícios dos referidos servidores públicos.

Art. 3º. O Município de Indianópolis assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de cobrir todos os valores exigidos pelo INSS no momento da concessão dos benefícios previdenciários previstos para os funcionários públicos efetivos, tão logo sejam apresentados os cálculos atuariais relativos a cada servidor.

Art. 4º. Para assumir a gestão previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar acordo judicial no processo de Medida Cautelar e Ação Declaratória, em curso perante a Comarca de Araguari, proposta por Olair Alves de Souza e outros contra o Município e a Câmara Municipal, inclusive assumindo os ônus judiciais pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de novembro de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal